

EDITAL nº 001/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE JACARÉ DOS HOMENS - AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal de nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 368/ 2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 368/2015, e Resolução nº 001/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca.

2 DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990.

2.2 No Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

(Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019).

2.3 O processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo de escolha unificada será realizado para o preenchimento de **5 (cinco)** vagas para membros titulares e **5 (cinco)** vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será representado pela Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada, instituída por meio de publicação em Resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Mural de Avisos de sua sede e sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para cada uma das fases do processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, dando ciência a representante do Ministério Público, os quais deverão dispor sobre:

I - A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo do processo de escolha unificado;

II - As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V - As vedações

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

- 3.1. Atestado de reconhecimento idoneidade moral, firmada em documento próprio segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de Resolução
- 3.2. Idade superior a 21(vinte e um) anos
- 3.3. Residência no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral
- 3.4. Está no gozo de seus direitos políticos
- 3.5. Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselho Tutelar;
- 3.6. Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de conclusão de nível médio ou equivalente;
- 3.7. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior por decisão administrativa ou judicial;
- 3.8. Aprovação em avaliação de caráter eliminatório de conhecimento do Estatuto da *Criança* e do Adolescente, com nota mínima igual ou superior 06 (SEIS) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;
- 3.9. Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovada mediante apresentação de Certificado ou declaração de conclusão,

4 DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 horas semanais e com escala de sobreaviso nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do presidente do Conselho Tutelar aprovada pelo seu Colegiado.
- 4.2. O valor do vencimento será de 01 Salário Mínimo, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº8. 069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

5 DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

6 DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros e funções:

Presidente: Cássio Bruno Mortilde Quintino Melo, CPF: 072.108.134-70

Secretário: Elis Maria Costa dos Santos, CPF: 048.689.994-27

Assessor Técnico: Maria José de Melo, CPF: 924.453.224-72

Membro governo: Cássio Bruno Mortilde Quintino Melo, CPF: 072.108.134-70;

Membro governo: Elis Maria Costa dos Santos, CPF: 048.689.994-27;

Membro Sociedade civil: Maria José de Melo, CPF: 924.453.224-72 e

Membro Sociedade civil: Maria Mariana dos Santos, CPF: 086.243.524-28

- 6.2. Fica sob a responsabilidade da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada:

I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado:

1º - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, conforme calendário em anexo;

2º - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

IV. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha unificado:

1º - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha unificado aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

2º - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha unificado por parte dos candidatos ou à sua ordem;

3º - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

4º - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso não seja usado urnas eletrônicas;

5º - divulgar os locais do processo de escolha unificado;

6º - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

7º - solicitar junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

8º - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha unificado;

e

9º - resolver os casos omissos.

6.3. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do processo de escolha unificado fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.5. A Comissão do processo de escolha deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.5.1. O CMDCA deverá escolher e também divulgar os locais de votação.

6.5.2. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.5.3. São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de qualquer candidato.

7 DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estendem-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** Avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - **Quarta Etapa:** Votação (processo de escolha pela população);

V - **Quinta Etapa:** Formação para os 5 (Cinco) Titulares e suplentes;

VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

9 DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (modelo de requerimento anexo II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do CMDCA de Jacaré dos Homens /AL, na Rua: Praça José Teófilo da Silva, nº 142; bairro: Centro; Jacaré dos Homens –AL.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de **08 h às 12 h de 09 a 26 de Maio de 2023**, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jacaré dos Homens /AL.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e demais relacionados no item 03 (três) deste Edital em duas vias para fé e contrafé, com exceção dos itens 3.6.

10 DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11 DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Unificada 2023.

11.5. Na lista publicada com a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, deverá constar a motivação das impugnações.

11.6. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03(três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

11.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

12 DA TERCEIRA ETAPA - CAPACITAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O curso de conhecimento específico será realizado em 20 (vinte) horas das 08 horas às 17 horas, em local a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo CMDCA.

12.2. A Capacitação de conhecimento específico será realizada em data a ser definida.

12.3. O exame de conhecimento específico consistirá em **prova objetiva** de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

b) O exame de conhecimento **constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;**

c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de **06 (seis) pontos;**

d) A prova será elaborada por **uma comissão examinadora**, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico, o candidato poderá interpor recurso no prazo **de 02 (dois)** para a Comissão Especial, que terá prazo igual em dias úteis para deliberação.

13 DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO

13.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

13.2. A votação do Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, em local a ser divulgado por meio de Edital a ser publicado pelo CMDCA.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de Resolução do CMDCA, sendo publicado pelos instrumentos de comunicação municipal.

14 DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

a)A propaganda Durante o processo de escolha unificada poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum-resumo do seu trabalho em defesa e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

14.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

14.4. A propaganda do processo de escolha unificada em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela comissão especial, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans de pessoas que, direta ou indiretamente, de notem tal vinculação.

14.6. No dia da escolha unificada é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

14.7. Em reunião própria, a Comissão do Processo Escolha Unificada dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-la se que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate na votação, será considerado eleito quem tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre a ECA e, em persistindo o empate, o candidato com mais idade.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha Unificada, a Comissão Especial divulgará no Mural de Avisos do CMDCA e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2 Serão exigido **100%** da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação. Admitindo-se justificativa, por motivo de extrema relevância com a devida comprovação.

18.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático:

- a) Revisão dos temas abordados na capacitação;
- b) Resolução do CONANDA;
- c) Redação de documentos (ofícios, relatórios e afins);
- d) Sipiá CT (Sistema de informação para infância e adolescência);
- e) SGD (Sistema de Garantia de Direitos);
- f) Funcionamento do Conselho Tutelar;
- g) CMDCA X CT

18.4. A carga horária da capacitação será de 20 horas.

18.5. As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 368/2015, e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Cássio Bruno Mortilde Quintino Melo
Presidente do CMDCA

Jacaré dos Homens/AL, 09 de Maio de 2023.

ANEXO I

Cronograma Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA	
Publicação e divulgação do Edital	09/05/2023

Inscrições CMDCA/SMAS das 8 h às 12 horas	09/05 a 26/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	29/05 a 30/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	31/06
Prazo para recurso	01/06 a 02/06/2023
Análise dos recursos	05/06 a 06/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	07/06/2023
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	07/06 a 09/06/2023
Análise dos recursos	14/06 a 15/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	16/06/2023
Divulgação do local e horário de realização do Curso Preparatório e da Prova Objetiva, no mural do CMDCA.	19/06/2023
Período do Curso Preparatório e da Prova "Objetiva" (Conforme deliberação do CMDCA)	26 e 27/06/2023 - Capacitação 28/06/2023 - Prova
Divulgação da lista dos candidatos aprovados	30/06/2023
Prazo de recurso	03/07 a 04/07/2023
Análise e decisão dos recursos	05/07 a 06/07/2023
Lista de Candidatos após recursos	22/06 a 04/07/2023
Lista de Candidatos com respectivos números de campanha	10/07/2023
Período de divulgação e campanha dos candidatos	28/07 a 30/09/2023
Votação (Eleição)	01/10/2023
Prazo de recurso	02/10 e 03/10/2023
Análise e decisão dos recursos	04/10 e 05/10/2023
Divulgação do resultado dos recursos	09/10/2023
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	10/10 a 12/10/2023
Análise dos recursos	13/10 a 16/10/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos, em ordem alfabética	17/10
Período de capacitação dos eleitos	A definir
Posse dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes eleitos	10/01/2024

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Eleitoral

Eu, _____, portador da identidade de n.º _____, expedição: _____, brasileiro(a), estado civil: _____, profissão: _____, residente a rua _____, n.º _____, bairro _____, Tel: _____, o município Jacaré dos Homens /AL, e-mail: _____.

Venho requerer a V.S.^a que se digne conceder minha inscrição como candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei Municipal n.º **368/2015**, e o Edital n.º 001/2023, do CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- I- cédula de identidade;
- II – CPF;
- III - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição (2021);
- IV- comprovação de residência;
- Atestado de Idoneidade Moral;
- V – currículo e comprovação mediante declaração de atuação profissional ou voluntária, com firma reconhecida do declarante;
- VI - certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante;
- VII - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 02 anos, com validade à época da inscrição;
- IX - declaração que tenha disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais;
- X - certificado ou declaração de conclusão de curso de informática.

Declaro, ainda, serem verdadeiras e completas as informações contidas nos documentos em anexo e dou ciência de todo conteúdo do Edital N.º 01/2023 do CMDCA, me submetendo pela presente ao seu conteúdo. Outrossim, informo que estou ciente de que, se comprovada a inveracidade das informações prestadas e documentos apresentados, fico sujeito às penalidades cabíveis em lei, assim como aqueles que emitiram as mesmas.

Jacaré dos Homens /AL, ____ de Maio de 2023.

Assinatura do Requerente

ANEXO III

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA

-Nome da Instituição ou Projeto Voluntário:

- Nº Registro CMDCA:

-Nome Completo do Profissional ou Voluntário:

-Período do exercício:

-Nome do Projeto:

-Objetivo do Projeto (máximo de 4 linhas):

- Área de Atuação:

() Atendimento Direto/Promoção

() Defesa e Garantia de Direitos

- Público Alvo:

- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):

Declaro serem verdadeiras e completas as informações prestadas neste documento. Outro sim informo que estou ciente de que, se comprovada a inveracidade das informações prestadas e documentos apresentados, fico sujeito às penalidades cabíveis em lei.

Data:

Assinatura

OBS : O presente documento deve ser assinado pelo dirigente máximo da Instituição ou projeto voluntario da comunidade, ou pela Chefia imediata ou Substituto Legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida de pelo signatário.

ANEXO IV

1 - No caso de o candidato necessitar de condições especiais para realizar a prova, deverá anexar **Lauda Médico** emitido nos últimos 12 (doze) meses.

Ao Presidente da Comissão do Processo de Escolha Unificada

DADOS PESSOAIS

NOME: _____
 NOME SOCIAL (NOME PARA URNA): _____
 SEXO: () MASCULINO () FEMININO DATA DE NASC.: ___/___/____ IDADE: _____
 ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL
 RG: _____ DATA EMISSÃO RG: ___/___/____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
 CPF: _____
 TÍTULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO: _____ ZONA: _____
 ENDEREÇO (RUA/AV.): _____
 N.º _____ COMPLEMENTO: _____
 BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____
 CEP: _____ TEMPO DE RESIDÊNCIA EM _____
 TELEFONE: (____) _____ CELULAR: (____) _____
 E-MAIL: _____
 SERVIDOR PÚBLICO () CONSELHEIRO TUTELAR ()
 OUTRO _____.

ESCOLARIDADE

ENSINO MÉDIO () ENSINO TÉCNICO EQUIVALENTE A MÉDIO () CURSO: _____
 SUPERIOR () CURSO: _____ UNIVERSIDADE: _____

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA

NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? () Não () Sim

Especifique:

() Sala Especial () Ledor () Intérprete de libras () Prova em Braille () Intérprete para leitura labial
 () Mobiliário ou equipamento especial. Especifique: _____

() Auxílio para preenchimento do gabarito, transcrição de redação e manuseio do caderno de questões

Prova ampliada: () Tamanho 14 () Tamanho 16 () Tamanho 18

A maior fonte de ampliação disponibilizada ao candidato será de tamanho 18, caso seja insuficiente, o candidato poderá solicitar ledor.

Declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro (a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes.

Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jacaré dos Homens /AL, gestão 2024/2027. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo item 3 do Edital nº 01/2023- CMDCA. Pede Deferimento.

Jacaré dos Homens – AL., _____ de _____ de 2023.

 (Assinatura do candidato)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF _____ DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jacaré dos Homens /AL que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido no Município de Jacaré dos Homens /AL, há mais de _____ anos;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. Concluí o curso de ensino médio;
5. Possuo comprovada experiência de, no mínimo, 01 (um) ano, em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente;
6. Possuo conhecimentos de português e informática.

Jacaré dos Homens - AL, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.